

DECISÃO DE RECURSO

Processo nº 019/2017

Pregão Presencial nº 008/2017

I – DOS FATOS

Trata-se de recurso administrativo interposto pela empresa GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME contra a SUA DESCLASSIFICAÇÃO na fase de apresentação de AMOSTRAS, devido a mesma não apresentar as amostras dos itens oferecidos. Cumprida as formalidades legais, registre-se que a empresa recorrente apresentou suas razões dentro do prazo legal, PORÉM COM RESSALVA, pela falta de assinatura do representante legal da impetrante.

II – DAS ALEGAÇÕES DA RECORRENTE

Insurge a recorrente contra o fato de que sua desclassificação fere o princípio da ampla concorrência, em síntese que havia apenas duas empresas participando da licitação, e que no caso em tela a apresentação de amostras restringem o certame.

IV – DA ANALISE DO RECURSO

Após a análise dos autos, especialmente do recurso interposto, conclui-se que de fato há razões e argumentos legais que levam a desclassificação da empresa GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI – ME. Em que pese, a empresa apresentar suas razões, deve-se levar em conta a vinculação da Administração ao Edital que regulamenta o certame licitatório, sendo assim quando o edital foi devidamente publicado, gerando assim a possibilidade de qualquer interessado participasse da licitação, não houve nenhum ato de impugnação ao edital. Logo, o edital torna-se obrigação e direito entre as partes, e ao desclassificar a empresa do certame está sendo obedecido o edital, que tem a Administração estritamente ligada e subordinada a seus atos. A empresa descumpriu o item VII – Das amostras, como segue abaixo:

| |
|---------------------------|
| VII - DAS AMOSTRAS |
|---------------------------|

1 - Os licitantes deverão apresentar **uma amostra de cada** produto descrito no Anexo I (Folheto Descritivo), com a mesma marca comercial ou fabricante indicado na proposta, em suas embalagens originais para a aferição de sua

perfeita adequação às especificações constantes do edital, especialmente quanto a sua qualidade, rendimento, e aceitabilidade pelos usuários.

2 - A entrega das amostras deverá ser efetuada no início da sessão, mediante relação expressa que será conferida e recebida por servidor do Departamento de Licitações e Compras.

3 - A amostra deverá ser entregue devidamente identificada com o número da licitação (Pregão Presencial nº 008/2017), número do item e razão social da proponente.

4 - As amostras serão encaminhadas imediatamente a GARAGEM MUNICIPAL, para a realização de avaliação a fim de verificar a compatibilidade do produto com o objeto licitado.

5 - A reprovação da amostra ocasionará a consequente desclassificação do licitante por incompatibilidade do produto com as exigências do edital.

5.1 - Na reprovação de um item, o licitante não será desclassificado dos outros itens, exceto se a amostra reprovada corresponder ao mesmo item no caso de concorrer a cota ampla e reservada a ME/EPP.

6 - A amostra do(s) licitante(s) que se sagrar(em) vencedor(es) do certame ficará(ão) em posse do Almoxarifado Central, para fins de comprovação de compatibilidade dos produtos fornecidos no ato de recebimento.

7 - Após o recolhimento das amostras, posterior ao credenciamento das licitantes, a sessão será suspensa para análise das amostras apresentadas, com os envelopes dos licitantes de proposta e habilitação recolhidos, rubricados e armazenados em local devidamente lacrado, tendo a reabertura da sessão designada em nova data e horário, após a publicação do resultado das amostras por meio do DOE.

Deve-se salientar também, que a as razões do recurso encontram-se sem assinatura, motivo pelo qual não deve se dar prosseguimento nas mesmas.

V - CONCLUSÃO

Assim, CONSIDERANDO O PARECER JURÍDICO E A ANÁLISE DOS FATOS, INDEFIRO O RECURSO INTERPOSTO PELA EMPRESA GIULIA TAMBORRINO COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO EIRELI - ME, DE MODO A DECLARAR A MANUTENÇÃO DA SUA DESCLASSIFICAÇÃO.

Aguaí/SP, 14 de JULHO de 2017

FELIPE CAMPOS DE OLIVEIRA

Pregoeiro

Setor de Compras e Licitações